



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 678  
DECISÃO PL Nº 74/2019  
Interessado CREA-PB  
Processo : Prot. 1093199/2018  
Interessado **INST. FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PB – IFPB.  
CAMPUS CAJAZEIRAS-PB.**  
Assunto Solicita cadastro do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil no âmbito do CREA-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, favorável ao DEFERIMENTO do cadastro do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil no âmbito do CREA-PB ministrado pelo IFPB/Campus Cajazeiras, com base nos parecer exarado pela CEECA, devendo ser concedido aos egressos as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 – CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA – IFPB, CNPJ 10.783.898/0005-07, Campus de Cajazeiras, sediado a Rua José Antonio da Silva, 300 – CEP 58.900-000 – Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras/PB; Considerando que o processo trata do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL ofertado na modalidade de Educação Presencial e que o pedido de cadastramento do curso foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação e possui natureza jurídica de autarquia sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do IFPB, Campus de Cajazeiras/PB foi aprovado (criado) e autorizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba através da Resolução 158/2013, de 24 de setembro de 2013 e reconhecido pela Portaria 547/18, de 14 de agosto de 2018, publicado no portal emec.mec.gov.br; Considerando que o curso possui registro no e-MEC sob número 201709489; Considerando que o IFPB/Campus Cajazeiras juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que a Instituição em comento, se encontra cadastrada no âmbito deste CREA-PB; Considerando que a documentação apresentada foi detalhadamente analisada e instruída pela Assessoria Jurídica que após análise, recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do IFPB/Campus Cajazeiras com as atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEECA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo foi analisado pela Comissão de Atribuição e Educação Profissional, através da Deliberação por si explicativa de Nº 04/2019, de 11 de março de 2019 que delibera o mérito “..Pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do IFPB/Campus Cajazeiras e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do CONFEA.”; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que após análise de toda documentação probatória apresentada defere por unanimidade o pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, através da decisão CEECA Nº 36/2019, de 10 de abril de 2019; Considerando a análise detalhada do relator que à luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: “.....Trata o presente processo de uma solicitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA – IFPB,

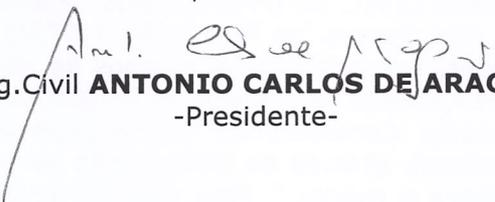


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CNPJ 10.783.898/0005-07, estabelecida no Campus de Cajazeiras, localizado na Rua José Antonio da Silva, 300 – CEP 58.900-000 – Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras/PB, para o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL; Consideramos e constatamos que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA – IFPB já está cadastrado neste conselho; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema C ONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando o disposto nas Decisões PL -0459/14 e PL -1727/14, do CONFEA, respectivamente; Considerando que o processo teve parecer favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura aprovou o DEFERIMENTO do Cadastramento do CURSO SUPERIOR ENGENHARIA CIVIL em sua Reunião Ordinária Nº 489 em 01 de abril de 2019; Considerando que todos os formulários necessários para o cadastramento foram preenchidos, verificamos a coerência do projeto pedagógico do curso; Assim sendo somos de parecer por acompanhar e acostar aos pareceres já existentes ao processo e optar pelo DEFERIMENTO do cadastramento do curso solicitado. Este é o nosso Parecer. Conselheiro Eng. Minas Renan Guimarães de Azevêdo.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator, favorável ao DEFERIMENTO do cadastro do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil no âmbito do CREA-PB ministrado pelo IFPB/Campus Cajazeiras, com base nos parecer exarado pela CEECA devendo ser concedido aos egressos as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 – CONFEA. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGOLUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, do Suplente BRUNO FERREIRA BARBOZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

  
Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-